



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade, segurança e confiabilidade da modalidade de pagamento Pix, assegurando a proteção dos dados financeiros dos usuários, prevenindo fraudes e estabelecendo diretrizes para a sua utilização de forma ampla, segura e eficiente, sem a incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio desse arranjo de Pagamentos Instantâneos, instituído pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil deverá promover a regulamentação necessária para a efetiva implementação das disposições desta Medida Provisória, garantindo a adoção de mecanismos de segurança, rastreabilidade e prevenção a fraudes na utilização do Pix.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do artigo 1º da MPV nº 1.288 de 2025 surge da necessidade de fortalecer a segurança, a confiabilidade e a proteção dos dados financeiros dos usuários do Pix. Embora o texto original já trate da proibição de cobranças adicionais sobre pagamentos realizados via Pix, é fundamental expandir as diretrizes para garantir uma abordagem mais robusta em relação à segurança digital e à proteção das transações financeiras.

O Pix se tornou uma ferramenta essencial no dia a dia dos brasileiros, e, com seu crescimento, aumentaram também os desafios relacionados a fraudes e



à proteção de dados. Por isso, é preciso atualizar a norma para que ela acompanhe essas demandas.

Essa proposta está alinhada com diversas legislações já existentes, que tratam da proteção de dados, da segurança bancária e dos direitos do consumidor. A Lei Complementar nº 105/2001, por exemplo, garante o sigilo das operações financeiras, protegendo os dados bancários dos usuários e definindo as condições para que autoridades possam acessá-los.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) também é fundamental, pois regula o tratamento de dados pessoais, incluindo os utilizados em transações financeiras, assegurando que essas informações sejam processadas de forma segura e transparente.

Além disso, a Lei nº 12.865/2013, que regula os arranjos de pagamento e as instituições financeiras, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que protege os consumidores de práticas abusivas, são bases importantes para a proposta.

No entanto, para que a alteração do artigo 1º tenha efeito prático, é essencial que o Banco Central, em conjunto com as instituições financeiras, adote medidas adicionais que aprimorem a segurança e a confiabilidade do Pix. Entre essas medidas, destacam-se: a criação de um sistema de monitoramento automatizado, utilizando tecnologias como aprendizado de máquina para detectar padrões suspeitos de transações e prevenir fraudes em tempo real; o aprimoramento dos mecanismos de rastreabilidade, permitindo maior transparência e controle sobre as movimentações financeiras sem comprometer a privacidade dos usuários; e a exigência de dupla autenticação para transações de alto valor, com o uso de reconhecimento facial ou biometria digital.

Outras ações importantes incluem a obrigatoriedade de seguros bancários que cubram fraudes via Pix, garantindo que os usuários sejam ressarcidos em casos de golpes; campanhas de educação financeira para conscientizar a população sobre segurança digital e boas práticas no uso do Pix; e a integração entre autoridades financeiras e órgãos de segurança pública, facilitando o compartilhamento de informações para combater crimes financeiros.



Além disso, é fundamental estabelecer prazos diferenciados para a reversão de transações fraudulentas, assegurando que os valores sejam devolvidos rapidamente em casos comprovados de fraude.

Em resumo, a modificação do artigo 1º da MPV 1.288/2025, aliada à implementação dessas medidas adicionais, garantirá maior proteção aos usuários do Pix. A incorporação de mecanismos preventivos e responsivos contra fraudes tornará o sistema ainda mais confiável, promovendo a segurança digital e a eficiência nas transações eletrônicas no Brasil.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda, que visa fortalecer o Pix como uma ferramenta segura, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

